



## LEI Nº 6969, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a criação do Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” e dá outras providências.-**

**Autoria:** Vereador Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia).

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” no âmbito do município de Sumaré.

**Parágrafo único:** O programa tem o objetivo de qualificar profissionais para o mercado de trabalho por meio de cursos na área tecnológica.

**Art. 2º** - O Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” será desenvolvido nas salas de informática das escolas públicas municipais.

**Art. 3º** - Quando não houver eventos, aulas e palestras na sala de informática, a Secretaria Municipal de Educação, mediante prévia solicitação, poderá conceder a sala para:

- I – Organizações Sociais;
- II - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- III - Associações.

**§ 1º** - Sempre respeitando o calendário escolar e a discricionariedade da direção do colégio, o espaço da sala de informática poderá ser cedido:

- I – no período noturno, quando houver aulas escolares;
- II – no período diurno ou noturno, quando houver recesso escolar.

**§ 2º** - O indeferimento para a utilização da sala deverá ser motivado e de forma escrita.

**§ 3º** - As atividades do programa poderão acontecer desde que não comprometam o bom funcionamento da escola.

**Art. 4º** - As atividades que serão realizadas pelo Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” compreendem:

- I – cursos de pacote “office” e similares;
- II – seminários sobre tecnologia;



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6969/2022**  
**FOLHA Nº 02**

**III** – simpósios e workshops sobre as tendências do mercado tecnológico;

**IV** – outros cursos da área tecnológica que envolva a utilização de computadores.

**Art. 5º** - As entidades solicitantes dos incisos I a III do art. 3º serão as responsáveis pela sala de informática durante sua utilização.

**Parágrafo único** - A sala será cedida mediante prévia vistoria documentada pelo responsável da sala.

**Art. 6º** - Decreto do Poder Executivo divulgará as escolas municipais que estão aptas a receber o Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica”.

**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.346/2022.

**ODAIR DIAS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**